

Estatutos da Federação Santomense de Ciclismo F.S.C.
Capítulo I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Fundação, Denominação e Sigla

1. – A Federação Santomense de Ciclismo – foi fundada em seis de Dezembro de 2003.
2. - Usa a sigla F.S.C.

Artigo 2.º
Natureza e Fins

A F.S.C. - é uma pessoa colectiva sem fim lucrativo, que, englobando praticantes, clubes ou equipas, associações ou agrupamentos de clubes ou equipas e outros agentes do desporto ciclista tem como objectivos:

- a) - Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes;
- b) - Representar os interesses dos seus filiados e do ciclismo e ciclistas em geral, como titular do estatuto de utilidade pública desportiva da modalidade;
- c) - Representar a modalidade junto de organizações congéneres estrangeiras e internacionais;
- d) - Promover a ética e a lealdade na prática do ciclismo e nas relações entre os seus agentes.

Artigo 3.º
Princípios

A F.S.C. organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 4.º
Actividade

A F.S.C. desenvolve a sua actividade em todas as vertentes, especialidades, categorias e escalões etários do ciclismo, abrangendo, designadamente:

- a) - Competição, espectáculo e recreação;
- b) - Formação de praticantes, técnicos e demais agentes da modalidade;
- c) - Formas convencionais e novas formas.

Artigo 5.º
Sede e Organização Territorial

1. - A F.S.C. tem a sua sede na cidade de São Tomé, no Distrito de Agua Grande e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional.
2. - A modalidade organiza-se em Delegações de Ciclismo cujo âmbito territorial de actuação coincide com o das Delegações da Direcção do Desporto.
3. - Os clubes ou equipas podem organizar-se em associações ou agrupamentos por cada Distrito ou Região.

Artigo 6.º
Sistema Normativo

1. - A F.S.C. rege-se pela legislação em vigor e pelos presentes Estatutos.
2. - Os Estatutos são desenvolvidos pelo Regulamento Interno que é aprovado e alterado em assembleia

geral para o efeito.

Artigo 7.º **Filiação Internacional**

1. A F.S.C. é filiada da União Ciclista Internacional (UCI) e Confederação Africana de Ciclismo, gozando das prerrogativas e vinculando-se às obrigações decorrentes desse facto.
2. A FSC engaja-se desde a sua afiliação, a conformar-se aos estatutos e regulamentos da UCI, bem como a todas as decisões tomadas em conformidade com os mesmos.
3. Em caso de conflito entre os estatutos da FSC e os da UCI, serão considerados somente estes últimos.

Artigo 8.º **Símbolos**

1. - A F.S.C. usa as cores amarelo, verde e vermelho e emblema, estandarte e bandeira próprios.
2. - O emblema é constituído por dois ciclistas estilizados, com as cores amarelo, verde e vermelho, tendo na base a sigla F.S.C.
3. - O estandarte e a bandeira têm igualmente as cores amarelo, verde e vermelho no desenho dos ciclistas estilizados, assente em fundo branco.

Artigo 9.º **Associados**

1. - Podem filiar-se na F.S.C. sociedades com fins desportivos, clubes ou equipas, associações ou agrupamentos de clubes ou equipas de ciclismo, praticantes, treinadores, árbitros ou juizes e outros agentes desportivos do ciclismo.
2. - As condições de filiação são fixadas em regulamento não podendo ser recusada a inscrição de cidadãos nacionais, clubes, equipas ou sociedades com fins desportivos, associações ou agrupamentos de clubes ou equipas com sede em território nacional que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
3. - A aquisição da qualidade de associado ocorre no momento da aceitação da inscrição. Esta considera-se tacitamente aceite se não for comunicada a rejeição do pedido até trinta dias após o preenchimento de todas as condições regulamentares.
4. - A capacidade eleitoral activa e passiva adquire-se seis meses após a inscrição.
5. - Perde a qualidade de associado aqueles que não renovarem anualmente a inscrição ou que renovando-a, não exercer actividade por mais de duas épocas.
6. - A perda da qualidade de associado pode ser decretada como sanção por infracção muito grave, tipificada em regulamento e aplicada em processo disciplinar.

Artigo 10.º **Sócios**

1. - Os associados da F.S.C. podem ser sócios ordinários, de mérito e honorários.
2. - São sócios ordinários as sociedades com fins desportivos, os clubes ou equipas, as associações ou agrupamentos de clubes de ciclismo, e as organizações representativas dos praticantes, treinadores, árbitros ou juizes e outros agentes desportivos do ciclismo, constituídas e funcionando de acordo com a lei e os regulamentos federativos.
3. - São sócios de mérito:

- Os associados que pelo seu valor e actuação tenham prestado relevantes serviços ao ciclismo e que como tal sejam reconhecidos.

4. - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços ao ciclismo e que como tal sejam reconhecidos.

Artigo 11.º **Deveres dos Sócios Ordinários**

São deveres dos sócios ordinários:

- a) - Participar nos objectivos da F.S.C., designadamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo;
- b) - Participar na vida associativa, intervindo na eleição dos corpos sociais e comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais e outros actos de igual relevo;
- c) - Prestar colaboração nas actividades da modalidade, em especial na organização de representações nacionais;
- d) - Cumprir a regulamentação e sujeitar-se à disciplina da modalidade;
- e) - Quaisquer outros previstos no Regulamento Interno e demais regulamentos.

Artigo 12.º **Direitos dos Sócios Ordinários**

São direitos dos sócios ordinários:

- a) - Participar nos objectivos da F.S.C., designadamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo;
- b) - Participar na vida associativa, intervindo na eleição dos corpos sociais e comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais e outros actos de igual relevo;
- c) - Fiscalizar e ser informado das contas e actividades dos órgãos sociais, nas condições a definir no Regulamento Interno;
- d) - Frequentar a sede e demais instalações sociais;
- e) - Receber diploma ou cartão de filiação;
- f) - Quaisquer outros previstos no Regulamento Interno e demais regulamentos.

Artigo 13.º **Direitos dos Sócios de Mérito e Honorários**

São direitos dos sócios de mérito e honorários:

- a) - Receber diploma comprovativo da sua qualidade de sócio;
- b) - Participar na vida federativa, recebendo as publicações oficiais, fazendo propostas e sugestões, podendo estar presente nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) - Quaisquer outros previstos no Regulamento Interno e demais regulamentos.

Artigo 14.º **Deveres dos Sócios de Mérito e Honorários**

Os sócios de mérito e honorários têm os deveres gerais dos sócios ordinários compatíveis com a sua condição, bem como quaisquer outros previstos no Regulamento Interno e demais regulamentos.

CAPÍTULO II **ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO**

Secção I

Disposições Gerais e Sistema Eleitoral

Artigo 15.º Órgãos Federativos

A F.S.C. realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Jurisdicional;
- g) Conselho Disciplinar.

Artigo 16.º Escolha dos Titulares

1. Os titulares dos órgãos da F.S.C. são eleitos de forma individual, por sufrágio directo e secreto dos associados.
2. - Nas eleições participam os associados membros da Assembleia Geral, cabendo-lhes o número de votos a que têm direito nesse Órgão.
3. - Considera-se eleita em primeira volta o candidato que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos dos associados presentes, salvo outra maioria exigida por lei ou pelos estatutos. Não sendo obtido esse resultado, de imediato, realizar-se-á uma segunda volta entre os dois candidatos mais votadas, sendo vencedor o que obtiver o maior número dos votos expressos.

Artigo 17.º Eleições

1. - As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral realizando-se no período de Outubro a Dezembro seguinte à realização dos Jogos Olímpicos.
2. - As eleições intercalares deverão realizar-se no prazo de três meses após a verificação do facto que as originar.
3. - O sufrágio tem lugar em Assembleia Geral convocada para o efeito, com a antecedência de quinze dias.
4. - As propostas de candidatos podem ser apresentadas por um membro da assembleia com antecedência ou no próprio dia das eleições.
5. - A tomada de posse tem lugar até trinta dias após a realização da eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18.º Mandato

1. - O mandato dos titulares dos órgãos federativos é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
2. - Em caso de destituição ou doutro facto que determine a vacatura de lugares, não sendo possível o preenchimento por substituto constante da lista eleita, são realizadas eleições intercalares para completar o ciclo olímpico.
3. - Ocorrendo a eleição no último ano do ciclo olímpico, os eleitos são investidos para completar o ciclo e para o seguinte.
4. - Não há limites à reeleição dos titulares dos Órgãos.

Artigo 19.º

Destituição

1. - Os titulares dos órgãos federativos podem ser destituídos, singular ou colectivamente, sob proposta subscrita por mais da metade dos votos dos membros da Assembleia Geral, votada em reunião convocada para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. - A destituição dos titulares dos órgãos federativos é aprovada por mais de três quintos dos votos de todos os membros da Assembleia Geral presentes, que tenham esse direito, maioria que inclui, necessariamente, o voto favorável dos proponentes.

Artigo 20.º Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos federativos as pessoas de maior idade não afectadas por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedoras da F.S.C., que não tenham sido punidas por infracções de natureza criminal, contra ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associada ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidas por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 21.º Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão da F.S.C.:

- a) - O exercício de outro cargo na federação, ou em sociedades, clubes ou equipas, associações ou agrupamentos de clubes, associações de outros agentes desportivos de ciclismo;
- b) - A actividade de ciclista, treinador e outras relacionadas com a prática do ciclismo, salvo na vertente recreativa;
- c) - A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a federação;
- d) - Relativamente aos membros da direcção, o exercício de cargo directivo em outra federação desportiva.

Artigo 22.º Perda de Mandato

1. - Perdem o mandato os titulares dos órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure incompatibilidade legal ou estatutária.
2. - Perdem, ainda, o mandato os titulares que injustificada e gravemente deixarem de cumprir as obrigações legais, estatutárias e regulamentares.
3. - O Regulamento Interno especificará a forma de justificação e os critérios de gravidade do incumprimento dessas obrigações.

Artigo 23.º Efeitos da Renúncia e Perda de Mandato

1. - A aceitação de renúncia e a declaração da perda de mandato dos titulares dos órgãos da F.S.C. são da competência da Assembleia Geral, sendo eficazes após a deliberação.
2. - A renúncia injustificada e perda do mandato nos termos do número três, do artigo vigésimo segundo, acarretam a inelegibilidade para qualquer órgão, durante um ciclo olímpico.

Secção II
Órgãos
Sub-Secção I
Assembleia Geral

Artigo 24.º
Competência

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da F.S.C. cabendo-lhe:

- a) - A eleição e destituição dos titulares dos órgãos federativos;
- b) - A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) - A alteração dos Estatutos;
- d) - A criação ou extinção das delegações de ciclismo;
- e) - A aprovação dos regulamentos, designadamente do regime disciplinar, sob proposta elaborada nos termos e pelo órgão ou serviços federativos estatutariamente competentes;
- f) - A aprovação da proposta de extinção da federação;
- g) - A filiação em organismos internacionais;
- h) - A aprovação da alienação ou oneração do património e da realização de despesas cujo montante exceda um valor a fixar no Regulamento Interno;
- i) - A admissão de novos membros que, de acordo com a lei e regulamentos, a devem integrar;
- j) - A atribuição da qualidade de sócio de mérito ou honorário;
- k) - A apreciação dos recursos das decisões dos órgãos da Federação, excepto das decisões disciplinares em matéria desportiva;
- l) - A aplicação de sanções às associações e agrupamentos de clubes e equipas propostas pela Direcção em resultado da fiscalização exercida nos termos da alínea j), do artigo trigésimo;
- m) - Outras atribuições previstas nos Estatutos, no Regulamento Interno ou noutros regulamentos.

Artigo 25.º
Membros

1. - Integram a Assembleia Geral:

- a) - Sociedades com fins desportivos, clubes ou equipas, associações ou agrupamentos de clubes ou equipas de ciclismo;
- b) - Representantes de praticantes de ciclismo;
- c) - Representantes de treinadores;
- d) - Representantes de árbitros ou juizes;
- e) - Representantes de outros agentes do ciclismo.

2. - A representação dos membros referidos na alínea a) do número um, faz-se de acordo com as seguintes regras:

- a) - Cada clube ou equipa ou sociedade com fins desportivos pode participar e votar directamente ou ser representado pela associação ou agrupamento em que se integra;
- b) - As associações ou agrupamentos de clubes ou equipas participam e votam por direito próprio e em representação dos seus associados, salvo expressão contrária que deverá ser enviada à Mesa da Assembleia Geral
- c) - Os clubes ou equipas ou sociedades com fins desportivos com sector profissional são representados pelo Organismo Autónomo, se constituído.

Artigo 26.º
Composição e Funcionamento

1. - O Regulamento Interno fixará a forma de funcionamento da Assembleia Geral.
2. - As deliberações são tomadas por mais de cinquenta por cento dos votos dos membros presentes.
3. - As deliberações relativas à alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno e à criação, extinção e alteração dos Distritos de Ciclismo, só podem ser tomadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias e com o voto favorável de três quartos da totalidade dos votos presentes, desde que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do colégio eleitoral.

Artigo 27.º
Mesa da Assembleia Geral

1. - A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia Geral cabendo-lhe convocar e dirigir a Assembleia Geral, para além doutras competências previstas nos Estatutos e Regulamento Interno ou outros regulamentos.
 1. - A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
 3. - O Presidente é substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e Secretário, e estes pelos elementos seguintes na lista.
 4. - O Regulamento Interno fixará a forma de funcionamento da Mesa da Assembleia Geral.

Sub-Secção II
Presidente

Artigo 28.º
Competência

1. - O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos.
2. - Compete-lhe, em especial:
 - a) - Representar a Federação junto da administração pública;
 - b) - Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) - Representar a Federação em juízo;
 - d) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
 - e) - Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
 - f) - Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos, representando a Federação em negócios jurídicos e outorgando os respectivos contratos.
 - g) - Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, sem direito a voto.
 - h) - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da Federação, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.
3. - O Presidente pode delegar no Vice Presidente os poderes que lhe competem.
4. - A delegação genérica de poderes constará de documento escrito a publicitar por comunicado oficial.

Artigo 29.º
Eleição

1. - O Presidente é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo simultaneamente o Presidente da Direcção.
2. - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo, é substituído pelo segundo elemento da mesma lista,

sendo este o Vice Presidente.

Sub-Secção III Direcção

Artigo 30.º Competências

A Direcção é o órgão colegial de administração da Federação, competindo-lhe, designadamente:

- a) - Organizar as selecções nacionais;
- b) - Organizar as competições e provas não profissionais e profissionais;
- c) - Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) - Elaborar anualmente o plano de actividades;
- e) - Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) - Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) - Proceder ao depósito dos Estatutos, Regulamentos e outros documentos na entidade competente, nos termos legais;
- h) - Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- i) - Zelar pela conservação do património, mantendo o seu inventário;
- j) - Fiscalizar a aplicação dos subsídios federativos atribuídos às associações e agrupamentos de clubes e demais agentes da modalidade;
- k) - Outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno e todas as que não estiverem atribuídas a outros órgãos.

Artigo 31.º Composição

1. - A Direcção é composta pelos seguintes elementos:

- a) - Presidente;
- b) - Vice Presidente;
- c) - Secretário geral;
- d) - Tesoureiro;
- e) - Director;

2. - A cada membro da Direcção caberá competência definida no Regulamento Interno e a que lhe for delegada pela Direcção.

Artigo 32.º Funcionamento

1. - A Direcção delibera por maioria simples, em reunião em que participem pelo menos três dos seus elementos, desde que estejam presentes o Presidente ou o Vice Presidente.

2. - A Direcção ratifica as decisões tomadas pelo Presidente e restantes membros, nas áreas de competência exclusiva da Direcção, sempre que não forem precedidas de delegação de competência.

3. - A ratificação faz-se na primeira reunião seguinte à decisão.

4. - Há ratificação tácita desde que a decisão tenha sido apresentada na reunião ou tenha sido previamente publicitada.
5. - O Regulamento Interno fixará as restantes normas de funcionamento da Direcção.
6. - O Vice Presidente é substituído por director designado pela Direcção sob proposta do Presidente.

Sub-Secção IV Conselho de Arbitragem

Artigo 33.º Competência, Composição e Funcionamento

1. Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros da formação dos árbitros ou comissários e proceder à classificação técnica destes, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno e que não colidam com a sua natureza.
2. O Conselho de Arbitragem é composto por um presidente e dois vogais.
3. O Regulamento Interno fixará as regras gerais de funcionamento do Conselho de Arbitragem, com observância das normas legais específicas.

Sub-Secção V Conselho Fiscal

Artigo 34.º Composição, Competência e Funcionamento

1. - O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, o primeiro será o presidente, competindo-lhe fiscalizar os actos de administração financeira da Federação, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno e que não colidam com a sua natureza.
2. - Compete-lhe, designadamente:
 - a) - Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) - Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) - Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
3. - Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da Federação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.
4. - O Regulamento Interno fixará o modo de funcionamento do Conselho Fiscal.

Sub-Secção VI Conselho Jurisdicional

Artigo 35.º Competência, Composição e Funcionamento

1. - O Conselho Jurisdicional é o órgão independente que exerce o poder jurisdicional federativo, competindo-lhe conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno e que não colidam com a sua natureza.

2. - O Conselho Jurisdicional é composto por três elementos. O primeiro será o presidente.
3. - O Regulamento Interno fixará o modo de funcionamento do Conselho Jurisdicional.

Sub- Secção VII Conselho Disciplinar

Artigo 36.º Competência, Composição e Funcionamento

1. - O Conselho Disciplinar é o órgão que exerce o poder disciplinar, competindo-lhe apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno e que não colidam com a sua natureza.
2. - O Conselho Disciplinar é composto por três elementos. O primeiro será o presidente.
3. - O Regulamento Interno fixará o modo de funcionamento do Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO SECTOR PROFISSIONAL

Artigo 37.º OSP-FSC

A F.S.C. poderá ter uma organização própria para o sector profissional, de acordo com a lei, e os regulamentos.

CAPÍTULO IV ACTIVIDADE TÉCNICA-DESPORTIVA

Artigo 38.º Gabinete Técnico

1. - A actividade técnico-desportiva do ciclismo é dirigida pelo Gabinete Técnico da F.S.C.
2. - O Gabinete Técnico responde perante a Direcção da F.S.C. que nomeia os seus membros e dirigentes, de acordo com o Regulamento Interno.

Artigo 39.º Competência

Compete ao Gabinete Técnico o fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade, designadamente nas seguintes variáveis:

- a) - Formação de praticantes, técnicos e outros agentes federativos;
- b) - Formação de dirigentes associativos;
- c) - Detecção de talentos;
- d) - Constituição das selecções nacionais e sua participação em realizações desportivas internacionais;
- e) - Elaboração e gestão de calendários desportivos;
- f) - Controlo médico e antidopagem;

- g) - Desenvolvimento de novas formas de ciclismo;
- h) - Redacção de regulamentos;
- i) - Realização de estudos e projectos, recolha, tratamento e divulgação de informação e documentação técnica;
- j) - Apoio técnico aos órgãos da Federação, às associações e agrupamentos de clubes ou equipas, e às sociedades com fins desportivos, clubes e equipas.

Artigo 40.º **Composição e Funcionamento**

1. - O Gabinete Técnico é nomeado pela Direcção e é constituído por núcleos definidos pelo Regulamento Interno, abrangendo, designadamente, as seguintes áreas:
 - a) - Formação e escolas;
 - b) - Actividades desportivas, nacionais e internacionais;
 - c) - Controlo médico e antidopagem;
 - d) - Estudos e documentação.
2. - A Direcção Técnica é um órgão colegial, com número ímpar de membros, dos quais um é o Director do Gabinete Técnico, competindo-lhe superintender a actividade técnico-desportiva e coordenar a actividade dos diversos Núcleos Técnicos.
3. - Cada Núcleo Técnico desenvolve actividade em área específica.
4. - O Presidente da Federação assegura a ligação entre a Direcção da Federação e o Gabinete Técnico. Contudo, pode delegar essa competência, global ou parcialmente, no Vice Presidente ou em qualquer membro da Direcção da Federação.

CAPÍTULO V **FORMAS E VECTORES COMPETITIVOS**

Artigo 41.º **Coordenação**

1. - O Gabinete Técnico deve integrar representantes das diferentes formas e vectores competitivos do ciclismo, nomeadamente dos escalões de iniciação e competição.
2. - O Gabinete Técnico tem obrigatoriamente núcleos de iniciação, de competição regular e de alta competição.

CAPÍTULO VI **REGULAMENTAÇÃO**

Artigo 42.º **Regulamentos**

1. - A Actividade da Federação rege-se por regulamentos, a aprovar pela Assembleia Geral.
2. - Todos os regulamentos serão aprovados sob proposta do órgão competente definido por lei, nos Estatutos ou no Regulamento Interno.
3. - A aprovação ocorrerá em sessão da Assembleia Geral cuja convocatória é feita com a antecedência mínima de trinta dias, incluindo a proposta para deliberação.
4. - Serão elaborados, além de outros, designadamente os previstos no Regulamento Interno, regulamentos que contemplem as seguintes matérias:
 - a) - Funcionamento e articulação de órgãos e serviços;
 - b) - Organização de provas;
 - c) - Participação nas selecções nacionais;

- d) - Participação de praticantes estrangeiros nas provas;
- e) - Disciplina;
- f) - Arbitragem e Juizes;
- g) - Promoção e defesa da ética desportiva;
- h) - Critérios de atribuição do estatuto de alta competição.

Artigo 43.º
Depósito e Publicitação

- 1. - Os regulamentos são depositados no organismo competente no prazo de trinta dias após a sua aprovação em Assembleia Geral ou até trinta dias antes do início da sua vigência.
- 2. - A falta de depósito determina a prorrogação do início de vigência até ao efectivo depósito.
- 3. - Aos Regulamentos é dada publicidade nos termos definidos pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO VII
REGIME ORÇAMENTAL E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44.º
Princípios

- 1. - O orçamento rege-se pelo princípio do equilíbrio financeiro
- 2. - A prestação de contas é organizada de forma a transmitir fielmente a situação económico-financeira da Federação.
- 3. - A documentação contabilística pode ser examinada a requerimento dum número de associados representativo de dez por cento dos votos da Assembleia Geral.
- 4. - O orçamento comportará a previsão das receitas e despesas relativas:
 - a) - ao cumprimento das obrigações fiscais e de segurança social;
 - b) - à organização do sector profissional e à alta competição;
 - c) - à formação de agentes e técnicos desportivos;
 - d) - às actividades de fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.
- 5. - O ano económico é o ano civil.

Artigo 45.º
Orçamento e Contas

- 1. - A Direcção elabora o orçamento anual e o relatório de contas, submetendo-os a parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.
- 2. - O Regulamento Interno fixa:
 - a) - A data de apresentação e aprovação;
 - b) - A classificação das receitas e despesas;
 - c) - O regime dos orçamentos suplementares;
 - d) - O regime de registo de documentação e contabilidade.

Artigo 46.º
Plano pluri-anual

O plano pluri-anual contém a estimativa das despesas com o fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade, designadamente nas variáveis de formação de praticantes, técnicos e outros agentes, da detecção de talentos e da constituição das selecções nacionais, bem como a previsão do seu financiamento, durante o ciclo olímpico a que respeita.

Artigo 47.º
Receitas e Despesas

1. - São receitas da F.S.C. as realizadas com a actividade desenvolvida, as recebidas de quaisquer entidades públicas ou privadas e as resultantes da aplicação das taxas e multas regulamentares.
2. - São despesas as efectuadas com o normal desenvolvimento das actividades desportivas e com elas relacionadas, as de remuneração de pessoal e agentes desportivos e as de manutenção de instalações e equipamentos.
3. - O Regulamento Interno pode prever outros tipos de receitas e despesas, de natureza ordinária ou extraordinária, que não afectem o princípio da independência da Federação.

CAPÍTULO VIII
ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 48.º
Estatutos

1. - A alteração dos Estatutos é obrigatoriamente precedida de proposta escrita publicitada com a antecedência mínima de quinze dias.
2. - As propostas de alteração são apresentadas pela Direcção ou por um mínimo de um quarto dos membros da Assembleia Geral.
3. - Os órgãos federativos podem emitir pareceres fundamentados sobre quaisquer propostas de alteração.
- 4.- As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas nos termos do número três, do artigo vigésimo sexto.

Artigo 49.º
Extinção e dissolução

1. - São causas de extinção e dissolução da F.S.C., para além de outras previstas pela lei, a impossibilidade continuada e prolongada do desenvolvimento dos seus fins e actividades.
2. - A extinção ou dissolução é obrigatoriamente precedida de proposta escrita apresentada por um mínimo de três quartos dos membros da Assembleia Geral e publicitada com a antecedência mínima de noventa dias.
3. - A deliberação da proposta é aprovada com o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados que, simultaneamente, inclua o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 50.º
Remuneração de Cargos

O exercício de cargos electivos nos órgãos federativos pode ser remunerado, sob proposta fundamentada,

apresentada pela Direcção e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 51.º
Regulamento Interno

Até à aprovação do Regulamento Interno, relativamente às questões omissas, vigoram as normas dos Estatutos revistos, salvo as disposições contrárias à lei.

Artigo 52.º
Vigência

Os presentes Estatutos entram em vigor com o seu depósito na Direcção Nacional do Desporto, após a sua aprovação em Assembleia Geral.

O depósito deverá ter lugar até ao quadragésimo quinto dia posterior à aprovação e ser-lhe-á dada publicidade em comunicado oficial.

Feito em São Tomé, aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e três